



Ofício nº 238/2020-GAC

Natal/RN, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Cipriano Maia de Vasconcelos**  
Secretário de Estado da Saúde Pública  
Nesta

Assunto: *Prorrogação das medidas de restrição.*

Senhor Secretário,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na gestão da professora Fátima Bezerra, tem empenhado todos os esforços para prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como mitigar seus efeitos.

Neste sentido, desde o dia 13 de março, logo após a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza uma pandemia, e considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública, a Governadora do Estado editou diversos decretos normativos que estabeleceram, temporariamente, uma série de medidas restritivas.

Entre os citados decretos, importante citarmos o de nº 29.534, de 19 de março de 2020, que “declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte”.

Ademais, tendo em vista a elevada capacidade de propagação, bem como a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas, além da absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense, os já citados decretos normativos observaram as seguintes medidas:

1. Suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante;
2. Suspensão de atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades

- desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 20 (vinte) pessoas;
3. Suspensão de funcionamento a todos os shopping centers e similares localizados no Estado do Rio Grande do Norte/
  4. Suspensão de funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, exceto os que optarem por abrir para entrega em domicílio ou ponto de coleta, exclusivamente;
  5. Suspensão de funcionamento de todas as boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares;
  6. Suspensão de funcionamento de todos os centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;
  7. Suspensão das atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, permitido o funcionamento exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias
  8. Suspensão do atendimento presencial ao público externo em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial, exceto no caso dos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes;
  9. Suspensão do atendimento ao público externo, resguardando-se o teleatendimento, sempre que possível, em todas as Centrais do Cidadão do Estado do Rio Grande do Norte, e em todas as unidades do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN);
  10. Suspensão de funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado, excetuados os serviços considerados essenciais, conforme rol estabelecido no art. 13 do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020.

Convém salientar que o já citado Decreto nº 29.583/2020, com redação dada pelo Decreto nº 29.600, de 08 de abril de 2020, estabeleceu ainda as seguintes medidas, até o momento suspensas em virtude de provimento jurisdicional da 5ª Vara da Fazenda Pública:

1. Estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos que utilizem circulação artificial de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares, não poderão funcionar aos domingos e feriados
2. Limitação de circulação do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal ao horário das 5h00 (partida) às 20h00 (destino), de segunda a sexta-feira, salvo nos municípios de Parnamirim, Macaíba,

São Gonçalo, Extremoz e Ceará-Mirim, onde fica permitida a circulação também aos sábados e domingos, no mesmo horário; e

3. Estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos, bebidas não alcoólicas e de materiais de construção ou reforma não poderão funcionar das 19h00 às 6h00 do dia seguinte.

Por conseguinte, o Decreto Estadual nº 29.599, de 08 de abril de 2020, considerando as recomendações da OMS e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, de modo a mitigar a disseminação do novo coronavírus, prorrogou até o próximo dia 23 de abril todas as medidas restritivas mencionadas.

Por todo o exposto, e tendo em vista a proximidade da data limite acima informada, solicitamos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até o próximo dia 21 de abril, posicionamento acerca da necessidade de prorrogação, ampliação ou revisão das medidas de restrição, ouvidos o comitê científico, as autoridades sanitárias e os especialistas no assunto.

Atenciosamente,

**Raimundo Alves Júnior**  
Secretário-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO ALVES JUNIOR, Secretário(a) de Estado**, em 17/04/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5335959** e o código CRC **37F5A832**.